

Of. 1187/61

Em 17 de outubro de 1961.

Ilmo Sr.
Dr. Paulo Pessoa Guerra
Presidente da Assembleia Legislativa
RECIFE - Pernambuco

Senhor Presidente,

Foi encaminhado ao Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais do INEP o telegrama enviado por V. Sa. ao Sr. Ministro da Educação e Cultura, contendo pedido de providências relativamente a recuperação das escolas rurais.

Em resposta, tenho a informar a V. Sa. que o governo da União tem ação supletiva em matéria de ensino primário, a qual se estende a todo o país, nos limites das deficiências locais, e esta presente notadamente na concessão de auxílios financeiros para construção de prédios escolares, através de convênios com as administrações estaduais.

Assim, cabendo aos Estados, o desenvolvimento autônomo de seus sistemas de ensino, através de seus órgãos administrativos e técnicos próprios, sugeriria a V. Sa. encaminhar as pretensões relativas ao ensino rural a Secretaria da Educação e Cultura desse Estado.

Outrossim, para esclarecimento de V. Sa., transcrevemos trecho do "Regimento Interno do Departamento Técnico de Educação Primária" da Secretaria da Educação e Cultura do Estado de Pernambuco (Decreto nº 357, de 18-11-1957):

Capítulo I - Da finalidade

Art. 1º - O Departamento Técnico de Educação Primária, subordinado a Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, e o órgão técnico - administrativo de execução, direção, orientação, coordenação e fiscalização das atividades, da rede de educação pre-primária e primária do Estado, bem como do ensino das Escolas Especiais e Supletivas, competindo-lhe:

a) Estimular e orientar tôdas as iniciativas que tiverem por fim ampliar e difundir a educação primaria do Estado;

b) Realizar estudos e inquéritos a fim de averiguar as necessidades mais urgentes, podendo assim promover um melhor reaparelhamento da rede escolar, não só no que diz respeito ao material propriamente dito como a seleção de pessoal apto e aperfeiçoado para a função a desempenhar;

c) Promover a realização de cursos especializações, círculos de estudos, seminários, estágios e semanas pedagógicas, no intuito de facilitar a tarefa do professor assim orientados.

Capítulo II - Da Organização

Art. 2º - O Departamento Técnico de Educação Primária terá a seguinte organização:

I - Seção Administrativa, compreendendo:

- a) Setor de Expediente e Arquivo;
- b) Setor de Empenhos e Prestações de Contas.

II - Seção de Educação Primária, compreendendo:

- a) Setor da Capital e Regional;
- b) Setor de Escolas Especiais;
- c) Setor de Orientação e Controle do Ensino de Base.

III - Seção de Alfabetização de Adultos

IV - Seção de Estatística e Cadastro

V - Seção de Educação Rural

Art. 12º - À Seção de Educação Rural incumbe:

a) o aparelhamento, a administração, a assistência técnica e o desenvolvimento das unidades executoras da Educação Rural, através da Federação dos Clubes Agrícolas Escolas - res;

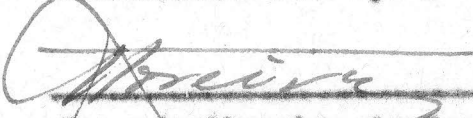
b) orientar e fiscalizar as atividades dos Clubes Agrícolas Escolares do Estado, fazendo-os cumprir os Estatutos e incentivando-lhes o movimento;

c) incentivar e propagar o interesse pelas atividades rurais, através da divulgação pelo rádio, imprensa, cinemas, feiras dos seus produtos, boletins etc.;

d) atender às solicitações de material, distribuindo e fiscalizando o seu emprego e os resultados auferidos pelos diversos Clubes;

- e) informar os papéis encaminhados à Secção, para posterior julgamento e decisão do Diretor;
- f) efetuar, em livro próprio, o registro dos Clubes Agrícolas do S.I.A., do Ministerio da Agricultura;
- g) sugerir ao Diretor as medidas que julgar necessárias ao bom funcionamento da Secção;
- h) enviar à Secção Administrativa, até 15 de janeiro de cada ano, o resumo das atividades da Secção e da Federação, que devesse constar do relatório do Diretor;
- i) cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor.

Atenciosas saudações


Joaquim Moreira de Sousa
Diretor Executivo Adjunto